



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 1.2022** – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, n.º 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, portador do CPF n.º 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11, com sede à Praça dos Ex Combatentes, n.º 291, Centro, Cláudio/MG, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento, por parte da contratada em favor da contratante, de combustível, do tipo “gasolina aditivada”, segundo critérios definidos neste instrumento, sobretudo:**

- 1.1 A interrupção do fornecimento de combustível poderá ocorrer apenas nos casos de força maior e caso fortuito, alheios à vontade e responsabilidade da Contratada, mediante restabelecimento em caráter emergencial;
- 1.2 A contratada, na execução do objeto contratual, disponibilizará imediatamente o combustível à contratante, com abastecimento imediato sempre que necessário, com pagamento posterior nos termos definidos neste instrumento; e
- 1.3 O combustível deve ser ofertado em perfeitas condições, atendidos critérios de qualidade e com observância das normas regulamentares pertinentes.

2. A contratação se dará **nos termos do PRC-5/2022 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 15/2022**, os quais são partes integrantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. O fornecimento do combustível constante na cláusula primeira terá início **no ato da assinatura deste instrumento, com vigência até 31 de**

Secretaria Jurídica - Página 1 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022** – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

**dezembro de 2022**, prorrogável nos termos da legislação vigente.

4. A prorrogação só poderá ocorrer **caso apurado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública**, permitida a negociação com o(a) contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus ao Poder Público.

5. Toda prorrogação **deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária do(a) contratado(a)**, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por **reajustamento em sentido estrito, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, em consonância com o artigo 92, inciso I, c/c § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato do príncipe;
- Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 7 (sete) dias, a contar do requerimento da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022** – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

8. Em pagamento ao fornecimento de combustível constante na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia máxima de **R\$ 10.705,50 (dez mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, que corresponde a 1.500 litros de gasolina aditivada, nos termos pactuados, **condicionados à emissão da respectiva Nota Fiscal de fornecimento mensal e proporcional às necessidades do Poder Legislativo.**

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a objetos distintos.

8.2 O pagamento será proporcional aos abastecimentos realizados, segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante emissão prévia de nota fiscal mensal.

8.3 O Poder Legislativo **não é obrigado** a adquirir a totalidade do combustível, aferindo-se a necessidade de acordo com o exercício das atribuições institucionais.

8.4 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

8.5 A contratada poderá emitir recibos dos abastecimentos, mediante controle manual ou eletrônico, colhendo assinatura do servidor do Poder Legislativo que realizar o abastecimento e para fins meramente de controle, não desobrigando a emissão da nota fiscal.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:**

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio.

## **CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

 Kissia Toledo

 Nayana

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022** – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

- I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;
- II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei; e
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- III – Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;
- IV – fornecer diretamente os itens adquiridos, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- V – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual; e
- VI – Cumprir todas as normas regulamentares relativas aos padrões de qualidade dos combustíveis.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais; e
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022** – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

obrigações constantes neste instrumento, sem justificativa aceita pela contratante, implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE, além de:

17.1 A inobservância do prazo referido no item “10” importa na aplicação de multa no importe de 20% do valor do contrato, bem como proibição de contratação com o Legislativo pelo prazo de cinco anos; e

17.2 A suspensão ou ausência de fornecimento dos itens adquiridos, quando regularmente solicitados pelo Poder Legislativo, importa em multa contratual no importe de 20% do valor do contrato.

18. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

19. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência, assegurada ampla defesa e contraditório, mediante procedimento administrativo formal precedente à aplicação de qualquer penalidade.

## **CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “**339030 – Material de Consumo – Ficha 20**”.

21. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

22. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

23. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

Secretaria Jurídica - Página 5 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.2022** – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “AUTO POSTO CENTER CAR LTDA EPP – CNPJ 08.546.092/0001-11”.

24. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 02 de fevereiro de 2022.

PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO  
Agostinho Nonato Gomes Martins  
Presidente

AUTO POSTO CENTER CAR LTDA.  
CNPJ: 08.546.092/0001-11.

Testemunha 01 - Nome	Kírcia Lara Toledo de Souza
CPF	0209 26916-27
Assinatura	Kírcia Toledo

Testemunha 02 - Nome	MAYARA GABRIELLE SILVA DE OLIVEIRA
CPF	136 291.776-92
Assinatura	Mayara Oliveira